



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 048/2009.

AUTOR: JOSÉ VALTER DE MACEDO.

ASSUNTO: “CONCEDE PERPETUIDADE A SEPULTURA Nº 214, QUADRA A CEMITÉRIO DE ENGENHEIRO PEDREIRA.”

Apresentado em 23 de Junho de 2009
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 08 de Setembro de 2009

o autógrafo em 14 de Setembro de 2009
Sanção sob protocolo em 14 de Setembro de 2009, pelo ofício n.º 301/09
ado em _____ de _____ de _____
jado em _____ de _____ de _____
rcial em _____ de _____ de _____
otal em _____ de _____ de _____
do em _____ de _____ de _____
ão n.º _____ de _____ de _____
lo em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI Nº _____ / 2009.

“Concede Perpetuidade a Sepultura nº 214, Quadra A, do Cemitério de Engenheiro Pedreira.”

Autor: José Valter de Macedo.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 214 Quadra A, do Cemitério de Engenheiro Pedreira, onde se acha inumado o resto mortal de FAGNER MARQUES DA COSTA.

Art. 2º - À família de FAGNER MARQUES DA COSTA, ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 14 de Setembro de 2009.



**KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
PRESIDENTE**



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

C. M. JAPERI
PROTOCOLO
DATA: 26 / 05 / 2009
Nº 048 LIVº 01 FLº

PROJETO DE LEI Nº / 2009.

**“Concede perpetuidade à sepultura nº 214, Quadra A,
do Cemitério de Engenheiro Pedreira”.**

Autor: José Valter de Macedo

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU A SEGUINTE**

L E I:

**Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 214 Quadra
A, do Cemitério de Engenheiro Pedreira, onde se acha inumado o resto mortal de
FAGNER MARQUES DA COSTA.**

**Art. 2º - À família de FAGNER MARQUES DA COSTA, ficam
assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo
anterior.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.**

Japeri, 26 de Maio de 2009.

José Valter de Macedo
JOSÉ VALTER DE MACEDO
VEREADOR

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 23 / 06 / 2009

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO
DATA: 03 / 09 / 09
APROVADO

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO
DATA: 08 / 09 / 09
APROVADO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

C. M. JAPERI
PROTOCOLO

DATA: 26 / 05 / 2009.
Nº 48 LIVº 01 FLº

PROJETO DE LEI Nº / 2009.

**“Concede perpetuidade à sepultura nº 214, Quadra A,
do Cemitério de Engenheiro Pedreira”.**

Autor: José Valter de Macedo

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU A SEGUINTE**

L E I:

**Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 214 Quadra
A, do Cemitério de Engenheiro Pedreira, onde se acha inumado o resto mortal de
FAGNER MARQUES DA COSTA.**

**Art. 2º - À família de FAGNER MARQUES DA COSTA, ficam
assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo
anterior.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.**

Japeri, 26 de Maio de 2009.

Jose Valter de Macedo
JOSE VALTER DE MACEDO
VEREADOR

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO

DATA: _____

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO

DATA: _____
APROVADO

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO

DATA: _____
APROVADO

Val

FUNERÁRIA SÃO SALVADOR LTDA

Concessionária dos Serviços Funerários e Administração dos Cemitérios Públicos de Nova Iguaçu

CNPJ 28.669.786/0001-53 - PMNI 008753 - DRE 35.01 - INSS 17.035.06825-25 - Insc. Estadual 80.357.761
Rua Dom Walmor, 179 - Nova Iguaçu - RJ - Tels. 2667-3124 - 2667-2317 - 2668-5678

AGÊNCIA
NOVA IGUAÇU

ORÇAMENTO

Extraída em 5 vias - 1.ª Via

Nº 163628

Autorizo pelo presente e assumo inteira responsabilidade pelo pagamento do funeral de Agner Marques da Costa filho de _____

e de _____
Falecido(a) em 22 de 03 de 2007

FUNERAL		
Caixão		
Urna	<u>ref 03 de biblia</u>	<u>733,84</u>
Remoção		<u>247,100</u>
Capela		
Coche		
Entrega de Material		
Eça		
Cemitério	<u>Imq. Pedreira</u>	<u>481,86</u>
Coroas		<u>155,00</u>
Ornamentação		<u>155,00</u>
	<u>desp</u>	<u>153,26</u>
	<u>sub</u>	<u>161,923</u>
	<u>ISS</u>	<u>80,97</u>

cheguei no 070006
Briadesco

SEM VALOR COMERCIAL
NÃO VALE COMO RECIBO

Preço Total R\$ 1.700,41
Sinal R\$ _____
Resta R\$ _____
Nova Iguaçu, 23 de 03 de 2007

Antonio Jose da Costa
Assinatura do responsável
Antonio Jose da Costa

Doc. de Ident. Nº _____
Grau de Parentesco filho
Endereço _____
Agente Funerário [assinatura]

Mod. 001

Quadra - A - Sepultura 214

FUNERÁRIA SÃO SALVADOR LTDA.

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Extraída em 4 Vias - Série A

- 1ª Via - Branca
- 2ª Via - Rosa
- 3ª Via - Amarela
- 4ª Via - Azul

Nº 3904

20.609.786/0008-20

Rua Francisco Antonio Russo, 14 Loja C - Tel. 3691-1239

FUNERÁRIA SÃO SALVADOR LTDA Japeri - RJ

Rua Francisco Antonio Russo, 14 Loja C.

CEP 26.245-690 B. São João Pedreira Insc. Est. 80.357.761

P.M.J. 00770007

INSS 17.035.06.825-25

JAPERI RJ

Recebe(em) de

ANTONIO JOSE DA COSTA

Estabelecida na

Bairro

Município

Estado

Inscrição Estadual

CNPJ ou CPF

Natureza da Operação

PUNERAL

Cond. de Pagº

A VISTA

Em, 20 de

MAIO

de 2007

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	LIBERDADE DE VOZ		281,84
01	CRANIOEQUILIBRAÇÃO		247,10
01	CRANIOEQUILIBRAÇÃO		284,86
01	SALA SUBLINE		155,00
01	DIR. MANUTENÇÃO SUBLINE		155,00
	MA FALANDE ALARDA DA COSTA		
	PREC		154,26
	GRAN LUG. HERCULES		1619,44
	163628		80,97
			80,97

Isento de ICMS conforme alínea 65, item VII do Art. 3º do Doc. Lei Federal Nº 834 de 8-9-69.

TOTAL R\$ 1.700,41

I.S.S. 5 %

NÃO VALE COMO RECIBO

Gráfica São Sebastião - Norival F. da Silva Pinto - Rua Bernardino de Melo, 2175 - N. Iguaçú - RJ - CNPJ 30.746.267/0001-93
I. Est. 80.304.714 - DRE 35.01 - Insc. PMNI 017993-7 - 20 Tls. 50x4 - 3.501 a 4.500 - AIDF Nº. 13.555 de 11/05

Quadra - A - Sepultura 214



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO
da Comarca da Capital - 5ª Zona - Rio de Janeiro - RJ

Rua São Cristóvão, 575 - São Cristóvão
Rio de Janeiro/RJ Cep: 20940-001
Tel.: (21) 3295-0140 / (21) 3295-0972
CNPJ: 03.184.746/0001-90

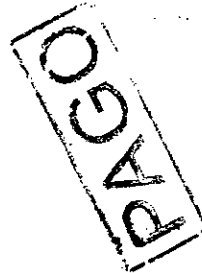
RECIBO Nº 1514

DATA: 23/03/07

Data da Entrega: 23/03/07

QT

- Abertura de Firma
- Reconhecimento de Firma
- Autenticação
- Procuração
- Escritura
- Xerox
- Outros: _____



QT

- Habilitação Casamento
- Inscrição Casamento Religioso
- Averbação
- Processo
- Certidão
- Plastificação

Requisitante: Antonio Jose da Costa Período: _____ Nº Selo: VL-F 58944

Nº CPF: _____ Nº Identidade: 05742856-7

Nº Livro: 2116 Nº Fls: 109 Nº Termo: 19356 Nº Processo: _____

Emolumentos: R\$ _____ Lei 3217/99: R\$ _____ Subtotal: R\$ 27,01

Visto do Escrevente: _____

ATENÇÃO: Informações sobre Processo de 2ª A 6ª Feira à Partir das 14H

1ª VIA REQUISITANTE - 2ª VIA CARTÓRIO



CARTÓRIO SÃO CRISTÓVÃO

9ª CIRCUNSCRIÇÃO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO

Rua São Cristóvão, 575 - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20940-001 - Tels.: (21) 3295-0972 / 3295-0140

ANEXO I
Oficial Registrado

C E R T I D ã O D E Ó B I T O

CERTIFICO que, no livro C-446, às folhas 109, sob número 49356, consta o assento de óbito de **FAGNER MARQUES DA COSTA**, falecido no dia vinte e dois de março de dois mil e sete (22/03/2007), às 15 horas e 32 minutos, Instituto Estadual de Infectologia São Sebastião - Caju, Rio de Janeiro-RJ, residente e domiciliado Rua Ibatinga, n° 24 - Engenheiro Pedreira - Japeri, Rio de Janeiro-RJ, do sexo masculino, profissão Auxiliar Administrativo, natural Rio de Janeiro - RJ, com 25 anos de idade, estado civil : solteiro. Filho de **Antonio José da Costa** e de **Maria das Graças do Nascimento Marques**.

Não deixou bens. Não deixou testamento. Era eleitor(a).

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Mauricio Naoto Jaheki, CRM N° 52.74478-6, que deu como causa da morte: Choque séptico, sepse bacteriana, doença febril sub aguda a esclarecer.

Registro feito em vinte e três de março de dois mil e sete.

Local do Sepultamento: Cemitério de Engenheiro Pedreira - Japeri.

Foi declarante Antonio José da Costa.

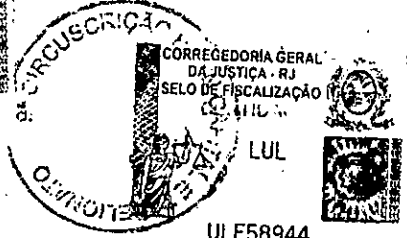
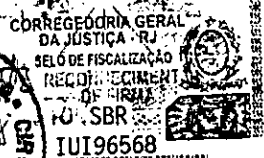
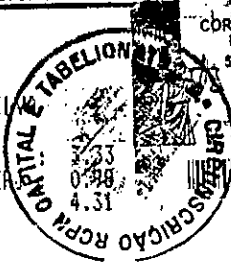
OBSERVAÇÕES: a identidade n.º 12555731-4-RJ-IFP. Foi apresentada a declaração de óbito n.º 9296086 Foi apresentado o RG do declarante n.º: 05742856-7 - DIC/RJ e o RG do obituado n.º: 12555731-4 - IFP/RJ.

9ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais

Oficial Registrador: Alcor Mello

Rua São Cristóvão, 575 - São Cristóvão - Cep: 20940-001 - Fones: (21) 3295-0972 / 3295-0140

Reconheço por semelhança a firma de: **ANDRÉIA VIANA DA SILVA**
Rio de Janeiro, 23 de março de 2007. Cod: 02DEEB201C98
Em testemunho da verdade, Serventia
Cristina Campos Vargas da Silva - Offc. Subst Total



Andréia Viana da Silva
Escrevente Substituta

ULF58944

Eu, *AM*, escrevente, a extraí.

O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2007.

Andréia Viana da Silva

Andréia Viana da Silva
Escrevente Substituta

Emolumentos:

Tab. 03-11 R\$ 8,74 | Tab. 01-09 R\$ 2,62 | Tab. 01-10 R\$ 2,62

Tab. 01-07 R\$ 3,49 | FETJ 20% R\$ 3,49 | FUNDPERJ 5% R\$ 0,87 | FUNDPERJ 5% R\$ 0,87 | Total.....: R\$ 22,70



CARTÓRIO DO RCPN E TABELIO-
NATO DE JAPERI
Rua: Generalda Praxedes Pereira
Mat. 01/5292
Luziana Campos Neves de Oliveira
Substituta
Mat. 01/19537
Estrada Ary Schiavo, 71 - Japeri

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
COMARCA DE NOVA IGUAÇU
CARTÓRIO DE JAPERI

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

O oficial ESMERALDA PRAXEDES PEREIRA-RESP. P/EXP.

CERTIFICO que no livro nº AA-10 de registro de nascimento, na folha 506, sob o termo nº 5.905 consta o de "FAGNER MARQUES DA COSTA"

do sexo Masculino*:*

nascido no dia 23 de outubro de 1981, às 16:35 horas*:*

no Hospital Juscelino Kubitschek, em Nilópolis, neste Estado.

filho de Antonio José da Costa e Maria das Graças do Nascimento Marques*:*

neto (a) paterno de Manoel José da Costa e Luzia Maria da Costa*:*

materno de Roque Rodrigues Marques e Maria Alzira Nascimento*:*

Registro feito em 25 de novembro de 1986*:*

declarante A Mãe*:*

OBSERVAÇÕES: A margem do termo acha-se elemento de Averbação*:*

CARTÓRIO 1.º OFÍCIO
Maria Luiza Mello
R. Geraldo Vargas, 22
N. Iguaçu - Est. do Rio
a cert.

Eu, E.P.P.

O referido é verdade e dou fé.

FIRMA NO 11.º OFÍCIO DE
NOVA IGUAÇU

Japeri, RJ, 02 de julho de 19 97

O oficial Esmeralda Praxedes Pereira

COTA TABELA II

Ato nº 2 - letra _____

R\$ _____

7535-651-1134

Esmeralda Praxedes Pereira
resp. P/ Expediente
Mat. 01/5292

2ª VIA



12555731-4

04/11/97

FAGNER MARQUES DA COSTA

ANTONIO JOSE DA COSTA

MARIA DAS GRAÇAS DO N MARQUES

RIO DE JANEIRO 23/10/1981

C.NASC LIV AA10 FLS 506
TERM 5905,0 JAPERI RJ

022

1453 VIA

FPAÁ - FPA2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLÉGAR DIREITO

ASSINATURA DA IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MÁSCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
FAGNER MARQUES DA COSTA

DATA DE NASCIMENTO 23/10/1981	Nº INSCRIÇÃO 1099137703/96	ZONA 139	SEÇÃO 0132
MUNICÍPIO/JUF JAPERI /RJ	DATA DE EMISSÃO 12/04/99		

JUIZ ELEITOR
Joel Teixeira de Araújo
Juiz Eleitoral

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Fagner Marques da Costa

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 29/04/98

S
E
R
V
I
D

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
FAGNER MARQUES DA COSTA

Nº de inscrição
288346788-93

Data do Nascimento
23/10/81



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Aos nobres Vereadores apresento no Plenário desta Casa Projeto de Lei que objetiva conceder perpetuidade de sepultura a família carente e que reside em Japeri. A presente proposição amparasse na necessidade de atender família carente que não tem recursos para comprar um espaço digno para zelar pela memória de seus entes queridos. Através de Resolução aprovada nesta Casa, caberá a família construir jazigo e zelar pela manutenção do mesmo de modo que é de conhecimento de todos que neste Município só temos uma funerária e não havendo concorrência, em muitos casos, o valor cobrado fica além das possibilidades da família, por isso, peço aos nobres pares que dê a este Projeto de Lei a atenção que o seu objetivo alcançará.

JOSÉ VALTER DE MACEDO
VEREADOR



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
PROCURADORIA GERAL

Projeto de Lei nº 048/2005

Parecer Jurídico

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Ilustre Vereador José Valter de Macedo - Val – PSB, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei, tombada nesta Casa sob nº 048/2009, cuja ementa diz o seguinte: “ Concede perpetuidade a Sepultura nº 214, da quadra A, do Cemitério de Engenheiro Pedreira”.

De início, esclareço que a proposição em apreço está prevista no Inciso III, do artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, que regula as proposições que compreendem o processo legislativo municipal; neste caso – Lei Ordinária; proposição esta, disciplinada no artigo 192, Inciso I, do Regimento Interno da Casa, por ser de iniciativa de vereador, e, portanto, dependerá de sanção expressa do Chefe do Executivo Municipal.

Desta forma, não há vício de iniciativa; e as atribuições entre os Poderes foram observadas.

Quanto a competência em razão da matéria, a proposição sob exame objetiva conceder perpetuidade de uso da sepultura nº 214, da quadra A, do Cemitério de Engenheiro Pedreira; isto é, o objetivo primordial da proposição é conceder o uso perpétuo de uma sepultura, localizada em solo público; isto porque neste caso, o Cemitério de Engenheiro Pedreira é Municipal; isto é, pertence ao Povo de Japeri. Observe-se que a pretensão expressa na proposição encontra-se disciplinada no Inciso V, do artigo 32, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece que a Câmara Municipal pode dispor sobre a matéria – autorizar a permissão de uso de bens municipais; aprovando, se entender conveniente, ou rejeitando, se entender inoportuna a proposição; haja visto, conforme já mencionado, precisará de sanção expressa do Prefeito.

Desta forma, a matéria é de competência da Câmara, que neste caso concorre com o Prefeito, que também poderá ter a iniciativa da proposição versando sobre a mesma matéria.

Ainda sobre este tema – concessão de perpetuidade de sepultura – esta Procuradoria Geral – enquanto a matéria não for objeto de regulamentação – não se casará de alertar aos Ilustres Vereadores sobre a problemática que envolve a

concessão de uso perpétuo de uma sepultura, que é um bem público, e, portanto, de uso comum do povo.

Urge observar, que em condições normais, uma sepultura possui o caráter de bem de uso rotativo; isto é, normalmente o prazo para a decomposição de um corpo adulto é de 03 (três) anos; logo sua inumação ocorre por período de 03 (três) anos, quando termina este prazo, os restos mortais devem ser exumados pela administração do Cemitério. Portanto, decorrido os 03 (três) anos, aquela sepultura poderá ser utilizada para inumação de outro cadáver, daí a sua rotatividade de uso.

Entretanto, quando ocorre uma concessão de uso perpétuo da sepultura; o Município fica carecendo do espaço para inumar outro cadáver; isto é, as concessões de perpétuidades sucessivas poderão gerar um déficit de sepulturas no Município.

É de bom alvitre lembrar aos senhores Vereadores, que o Município de Japeri carece de uma legislação que estabeleça critérios para a concessão de perpétuidade de sepulturas; e também estabeleça os prazos (tempo), 10; 15; 20 ou 25 anos; quando as mesmas, decorridos o período da concessão retornariam ao uso comum rotativo.

Também há a necessidade de que se estabeleçam os critérios e condições legais para a cassação pelo Poder Público municipal, da perpétuidade concedida; isto, quando ocorrer violação dos critérios e das condições estabelecidas por lei.

Também é oportuno lembrar, a carência do Município de uma legislação de urbanização (arruamento), que discipline as questões ambientais e sanitárias dos cemitérios do Município de Japeri.

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para opinar no seguinte sentido:

a) – Que a proposição seja encaminhada para a leitura na fase do expediente da próxima Sessão Legislativa a realizar-se nesta Casa Legislativa;

b) – Pelo encaminhamento da proposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e parecer sobre a constitucionalidade da proposição;

c) – Pelo encaminhamento da proposição para a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Assuntos do Servidor;

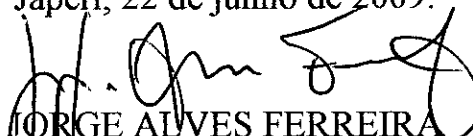
d) – Pelo envio da proposição para a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo;



e) – Depois de ouvidos as Comissões; que a proposição se já enviada ao Gabinete do Presidente para dar o encaminhamento regimental à mesma.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Japeri, 22 de junho de 2009.



JORGE ALVES FERREIRA
Procurador Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 048/2009

AUTOR: JOSÉ VALTER DE MACEDO

RELATOR: OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA GONÇALVES

RELATÓRIO

ASSUNTO: **“CONCEDE PERPETUIDADE À CEPULTURA Nº 214, QUADRA A, DO CEMITÉRIO DE ENGENHEIRO PEDREIRA.”**

(FAGNER MARQUES DA COSTA)

FUNDAMENTO

A presente proposição encontra-se fundamentada pelo Artigo 192 do regimento Interno, com os Artigos 54, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

A competência de ceder perpetuidade é da CAMARA MUNICIPAL, pois sendo o cemitério municipal e localizado em solo publico.

CONCLUSÃO

Esta comissão opta por um PARECER FAVORAVEL ao projeto, tendo em vista que o mesmo é CONSTITUCIONAL e não fere a Lei de Responsabilidade Fiscal.

FUNÇÃO / VEREADOR

PRESIDENTE: Oswaldo H. A. Gonçalves.

MEMBRO: Marcos da Silva Arruda.

SUPLENTE: Jorge da Silva Dantas.

FUNÇÃO / VEREADOR

RELATOR: Oswaldo H. A. Gonçalves.

MEMBRO: José Alves do Espírito Santo

MEMBRO: Marcio Rodrigues Francisco

DATA: / /2009.

REVISOR:



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 048/2009

AUTOR: JOSÉ VALTER DE MACEDO

RELATOR: ALVARO CARVALHO DE MENEZES NETO

RELATÓRIO

ASSUNTO: "CONCEDE PERPETUIDADE À SEPULTURA Nº 214, QUADRA A, DO CEMITÉRIO DE ENGENHEIRO PEDREIRA."

FUNDAMENTO

A presente proposição encontra-se amparada pelo artigo 54, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, que as regulamenta, bem como é disciplinada pelo artigo 192, Inciso I do Regimento Interno. Sendo de iniciativa de Vereador, não há vício de iniciativa, e nem conflito entre os poderes. A competência é da Câmara Municipal, perpetuidade de uma sepultura, localizada em solo público, já que o Cemitério é Municipal, ou seja do povo de Japeri, conforme Artigo 32, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, e também do Poder Executivo – Prefeito – que poderá fazer proposições sobre a matéria.

CONCLUSÃO

Sepultura deveria ser bem de uso rotativo, já que em média, o prazo de decomposição de um corpo é de 03 anos, portanto após esse prazo a sepultura deveria ser utilizada para outro cadáver. Quando ocorre uma concessão de uso perpetuo Japeri fica carecendo de espaço para sepultar outro cadáver, e isso vem gerando um déficit de sepulturas no Município, o qual ainda não possui uma legislação que estabeleça critérios, prazos e condições legais para cassação pelo Poder Público Municipal da perpetuidade concedida, a fim de que as mesmas retornem ao uso comum rotativo. Ressalte-se ainda que Japeri ainda não possui uma legislação urbanística, ambiental e sanitária de seus cemitérios, conforme bem destacou o sr. Procurador Geral desta casa, em seu bem elaborado parecer de fls. Isto posto, em que pese as considerações acima citadas, por se Constitucional, não ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal, e estar amparado pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal, a presente proposição recebe **P A R E C E R F A V O R A V E L** desta comissão.

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u> <i>Marcio R. Francisco</i>	RELATOR: <u>Alvaro Carvalho de Menezes Neto</u> <i>Alvaro</i>
MEMBRO: <u>José Valter de Macedo</u> <i>José Valter de Macedo</i>	MEMBRO: <u>Marcos da Silva Arruda</u> <i>Marcos da Silva Arruda</i>
SUPLENTE: <u>Alvaro Carvalho de Menezes Neto</u> <i>Alvaro</i>	MEMBRO: <u>Cézar de Melo</u> <i>Cézar de Melo</i>

DATA: / /2009.

REVISOR:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE OBRA, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS DO SERVIDOR

PARECER Nº:	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº048/2009	
AUTOR: JOSÉ VALTER DE MACEDO	
RELATOR: JORGE DA SILVA DANTAS	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: CONCEDE PERPETUIDADE A SEPULTURA Nº214, QD A, CEMITERIO DE ENGENHEIRO PEDREIRA .	
FUNDAMENTO	
A presente proposição em relação ao aspecto urbano, encontra-se corretamente apresentada.	
CONCLUSÃO	
Quanto as questões urbanas, uma sepultura deverá ser rotativa, já que um corpo tem tempo de decomposição de 03 (três) anos. O município de Japeri carece de uma legislação específica que regulamenta a matéria, e até mesmo nas questões urbanísticas para que possamos regulamentar o uso do solo público e a forma de administração dos cemitérios do Município de Japeri. Em que pese estas considerações, a presente proposição recebeu PARECER FAVORÁVEL, por parte desta comissão.	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Jorge da Silva Dantas</u>	RELATOR: <u>Jorge da Silva Dantas</u>
MEMBRO: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u>	MEMBRO: <u>José Alves do Espírito Santo</u>
SUPLENTE: <u>Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves</u>	MEMBRO: <u>Reginaldo de Souza Leão</u>
DATA: / / 2009	REVISOR:

VAL, ESTA SUSPENSO AS DOAÇÕES

Funerária São Salvador Ltda.

RUA DOM WALMOR, 179 - N. IGUAÇU - TELS. 2667-3124 - 2668-5678 - 2768-0325

DEPARTAMENTO DE CEMITÉRIOS

CEMITÉRIO ENGO PEDREIRA
OBITUADO FAGNE MANOES DA COSTA
SEPULTURA Nº 214 Quadra A
DATA DE FALECIMENTO 22/03/2007

Obs.: Guarde este para "DIA DE FINADOS"

PRAZO DA EXUMAÇÃO

3 anos

Conforme Lei 152 de 25/07/77

AVISO a Administração não se responsabiliza por Furtos, Roubos, ou Danos praticados no interior desta NECRÓPOLE.

CRSAN

ADMINISTRADOR